



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 366/2003

De 17 de Fevereiro de 2003.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Riacho dos Cavalos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Riacho dos Cavalos (PB), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º. A CONDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativo a Defesa Civil.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC constitui órgãos integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º. Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por decreto Municipal.

Art. 8º. A CONDEC compor-se-á de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico;
- IV – Conselho Comunitário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo.

Art. 11. A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12. O Conselho Comunitário será composto pela Secretária de Educação.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos (PB), 17 de Fevereiro de 2003.


NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO
= Prefeito Constitucional =